PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº. 25/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido Rua Professor Carlos Lobo nº 151A, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60.821-740, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.973/0001-44, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada pelo Sr. **PAULO DE FATIMA FARIAS ARAÚJO**, portador do CPF nº 235.037.003-82 e RG nº 94003022143 SSP-CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, Decreto 5.450 de 31/05/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **nº. 30/2017** e no que consta do processo administrativo **nº. 320/2017**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Realocação do Poste de Medição (poste do ponto de entrega), além da adequação da medição para o Conjunto de Medição Polimérico e *Retrofit* (reforma) da subestação de potência de 600kVA (02 transformadores de 300 kVA), mantendo a relação de transformação de 13.800/380 – 220V em 60Hz, do Edifício Manoel Arízio do Complexo Fórum Trabalhista Autran Nunes, localizado a Av. Duque de Caxias, Nº 1.150 – Centro – Fortaleza/CE, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o termo de referência e respectivos anexos, edital de licitação, bem como com os termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) edital do Pregão Eletrônico nº **30/2017 e anexos**;

b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 28/02/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Todas as especificações técnicas referentes aos serviços encontram-se nos seguintes documentos anexos ao **Termo de Referência**:

ANEXO I - Projetos;

ANEXO II - Planilha Orçamentária;

ANEXO III - Planilha de composição de preços unitários;

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V – Especificações técnicas;

ANEXO VI - Modelo de planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

ANEXO VII - Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-de-obra horista;

ANEXO VIII - Modelo padronizado de Diário de Obras.

4.2 - Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.3 - O regime de execução contratual adotado é empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO

5.1 - O prazo de execução será de **90 (noventa) dias** corridos. Prazo contado do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos.

5.2 - O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Manutenção e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 – A garantia para os serviços prestados será de, no mínimo 6 (seis) meses para pinturas, 1 (ano) para equipamentos (transformadores e componentes elétricos) e 5 (cinco) anos para os demais itens, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, ao seu substituto, todos designados através de **portaria**.

7.2 - A Administração poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.3 – Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização previstas nos itens anteriores, **caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA de sua designação**.

7.4 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

7.5 - Ao(s) fiscal(is) do contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos, que porventura venham a ocorrer.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.7 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados pelos fiscais do contrato, através dos telefones 3388-9386 (TRT) e 3308.5959 (Fórum).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - O objeto da presente contratação será recebido:

a) **Provisoriamente,** pela comissão de fiscalização composta por três servidores, que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, a cargo de comissão de três servidores a ser nomeada pela Administração para o recebimento definitivo, no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pela comissão de fiscalização e na verificação de todos os outros aspectos do contrato, que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

8.1.2 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da contratada, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

8.1.3 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

9.2 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

9.3 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

9.4 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

9.5 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

9.6 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme prazos previstos no item 5.5.

9.7 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

9.8 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

9.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.11 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

9.12 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

9.13 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

9.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra, cujo modelo está disponibilizado como um dos anexos deste Termo.

9.15 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

9.16 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

9.17 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

9.18 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.19 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

9.20 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;

9.21 - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.22 - Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contrações de até 5 trabalhadores.

9.23 - A Contratada concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 10 dias a contar da assinatura do Contrato;

10.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

10.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R$ 243.588,45 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**,em conformidade com a **Planilha Orçamentária- Proposta da contratada**.

11.2 No preço ofertado estão incluídas todas as despesas com o material utilizado, deslocamentos, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.3 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (INSS, Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

12.2 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

12.3 - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

12.4 - O pagamento da primeira medição de serviços estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;

b. Ofício de apresentação de Medição;

c. Boletim de Medição;

d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;

e. Certidão negativa de débitos federais;

f. Certidão negativa de débitos estaduais;

g. Certidão negativa de débitos municipais;

i. Certidão negativa de débitos do FGTS;

j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

k. Relatório de Andamento do Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.5 - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa de débitos federais

e. Certidão negativa de débitos estaduais

f. Certidão negativa de débitos municipais

h. Certidão negativa de débitos do FGTS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j. Relatório de Andamento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados.

12.6 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, demandará a apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa de débitos federais

e. Certidão negativa de débitos estaduais

f. Certidão negativa de débitos municipais

h. Certidão negativa de débitos do FGTS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;

k. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

12.7 - As faturas deverão ser entregues fisicamente na sede do TRT 7ª REGIÃO, na **Divisão de Manutenção e Projetos**, localizada no 1° Andar do Anexo II do TRT 7ª REGIÃO, na Rua Vicente Leite, nº 1281 – Aldeota – Fortaleza / CE.

12.8 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da **CONTRATADA** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.9 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4° da Instrução Normativa n° 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 449051 constante da Atividade 15126.0212205711P660001. Nota de Empenho nº 2017NE001108.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

a) apresentar documentação falsa;
b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) fizer declaração falsa;
g) cometer fraude fiscal.

14.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

14.3 - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitado a 10% (dez por cento).

14.4 - Se o atraso que trata o item **14.2** ultrapassar prazo de **15** (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.5 - Além das sanções previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.		

e) MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

14.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

14.7 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

14.8 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do contrato assinado pelas partes, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações relacionadas à designação do gestor/fiscal do Contrato, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

17.2 Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 28 de julho de 2017.

MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO
JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA